



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
6ª Comissão Especializada Permanente de Educação, Desporto e Cultura

Parecer sobre o Projeto de Lei n.º 889/XII/4.ª

Que procede à segunda alteração à Lei n.º 38/2012, de 28 de agosto, alterada pela Lei n.º 33/2014, de 16 de junho, que aprova a Lei Antidopagem no Desporto, adotando na ordem jurídica interna as regras estabelecidas no Código Mundial Antidopagem

Funchal, 02 de junho de 2015



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
6ª Comissão Especializada Permanente de Educação, Desporto e Cultura

CAPÍTULO I
Introdução

A Comissão Especializada Permanente de Educação, Desporto e Cultura da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira reuniu, no dia 02 de junho de 2015, com o objetivo de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o **Projeto de Lei n.º 889/XII/4.ª que procede à segunda alteração à Lei n.º 38/2012, de 28 de agosto, alterada pela Lei n.º 33/2014, de 16 de junho, que aprova a Lei Antidopagem no Desporto, adotando na ordem jurídica interna as regras estabelecidas no Código Mundial Antidopagem.**

O referido Projeto deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira no dia 15 de maio de 2015 e foi submetida a apreciação da Comissão Permanente de Educação, Desporto e Cultura, para emissão de parecer no prazo de 20 dias.

CAPÍTULO II
Enquadramento jurídico

A apreciação da presente Proposta de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea i) do n.º 1 do artigo 36.º e nos artigos 89.º e 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 130/99 de 21 de Agosto, e coaduna-se igualmente com o estipulado na alínea c) do artigo 23.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente em razão da matéria, nos termos da alínea l) do artigo 41.º do Regimento.

Considerando a matéria da presente iniciativa, constata-se que a competência para emitir parecer é da Comissão Especializada Permanente de Educação, Desporto e Cultura nos termos do n.º 1 do artigo 40.º do Regimento da Assembleia Legislativa.

CAPÍTULO III
Apreciação da iniciativa

O presente Projeto de Lei tem por intuito a adaptação da Lei n.º 38/2012, de 28 de agosto, às regras estabelecidas pelo novo Código Mundial Antidopagem, que entrou em vigor em 1 de janeiro de 2015, uma vez que Portugal, como Estado Parte da Convenção Internacional contra a Dopagem no Desporto, se compromete a respeitar os princípios enunciados no referido Código Mundial.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

6ª Comissão Especializada Permanente de Educação, Desporto e Cultura

Das alterações introduzidas, salientam-se a introdução do “passaporte biológico do praticante desportivo”, a consagração de várias definições legais, que permitirão uma melhor aplicação do diploma, o alargamento do prazo de prescrição do procedimento contraordenacional e disciplinar de 8 para 10 anos, a criação de dois novos tipos de violação de normas antidopagem, e ainda a atribuição do ónus de prova da negligência ou do dolo, no caso de substâncias específicas ou contaminadas, à Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP).

Após análise e discussão, constatou-se que o Projeto de Lei em apreço vem responder à necessidade de adaptação do regime jurídico português às constantes novas formas de *doping*, dotando-o de meios e medidas adequadas a fim de erradicar a dopagem no desporto, e harmonizará os esforços de Portugal com a luta internacional contra a dopagem.

CAPÍTULO IV
Conclusões e parecer

Com base na apreciação efetuada, a Comissão Especializada Permanente de Educação, Desporto e Cultura deliberou, por unanimidade, **nada ter a opor** ao Projeto de Lei n.º 889/XII/4.^a que procede à segunda alteração à Lei n.º 38/2012, de 28 de agosto, alterada pela Lei n.º 33/2014, de 16 de junho, que aprova a Lei Antidopagem no Desporto, adotando na ordem jurídica interna as regras estabelecidas no Código Mundial Antidopagem.

Funchal, 02 de junho de 2015.

A Relatora

(Josefina Carreira)

A Presidente

(Sara Madruga da Costa)